

















Acórdão n.º 29 - 2023/2024

N.º Processo: 29/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 06/01/2024 - Hora: 20:30 - Local: Coimbra

Clubes:

• Visitado: Associação Académica de Coimbra (AAC)

• Visitante: Clube Naval Povoense "B" (CNPO-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- **b)** Relatório dos Árbitros, subscrito por **RICARDO MOTA e SÉRGIO ALVES**, no qual se refere o seguinte:
- "O jogo realizou-se sem recurso à ata eletrónica devido a falhas no computador fornecido, tendo-se registado as ocorrências do jogo na ata em papel. O computador fornecido encravava diversas vezes durante a utilização do software Arena Display, tendo o seu teclado deixado de funcionar quando os jogadores estavam a ser inseridos na plataforma, impossibilitando assim o normal funcionamento do programa e utilização do mesmo."
- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





























- 3. No presente jogo impendia sobre a equipa visitada, AAC, a responsabilidade "pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório", entre outros, "em corretas condições de funcionamento:" de "Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN;" (Artigo 17.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2023/2024)
- 3.1 Ora, "O jogo realizou-se sem recurso à ata eletrónica devido a falhas no computador fornecido (...) O computador fornecido encravava diversas vezes durante a utilização do software Arena <u>Display</u>, tendo o seu teclado deixado de funcionar quando os jogadores estavam a ser inseridos na plataforma, impossibilitando assim o normal funcionamento do programa e utilização do mesmo."
- 3.2 O n.º 5 do supra referido artigo 17.º estabelece que "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;".
- 3.3 O computador fornecido pela equipa visitada, AAC, não se encontrava em correctas condições de funcionamento, uma vez que, "encravava diversas vezes durante a utilização do software Arena Display, tendo o seu teclado deixado de funcionar quando os jogadores estavam a ser inseridos na plataforma, impossibilitando assim o normal funcionamento do programa e utilização do mesmo." [programa de ata eletrónica]
- 3.4 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir a AAC na pena de €50,00, a título de multa, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 5, alíneas b), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2023/2024, por incumprimento da alínea f) do n.º 3 do mesmo preceito regulamentar (fornecimento obrigatório em corretas condições de funcionamento de Computador com software da ata eletrónica instalada).

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

Condenar a <u>Associação Académica de Coimbra (AAC)</u> na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), por não fornecimento de computador em correctas condições de funcionamento.































- Notifique os agentes.
- Publicite.

Elaborado em 10 de janeiro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Telmella de Sousa

Danielo Como Comp.

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)











